



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## LEI MUNICIPAL Nº 723, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

*Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder repasse do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS à entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração, e dá outras providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **APAE – Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Deodópolis**, entidade beneficente e assistencial sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. 01.651.099/0001-54, com endereço na Rua Antônio Bezerra Soares, n. 96, Deodópolis/MS, 79790-000, **o valor de R\$ 55.264,80 (cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)** referente aos meses de **janeiro a dezembro de 2020**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas de **R\$ 4.605,40 (quatro mil, seiscentos e cinco reais e quarenta centavos)**.

**Art. 2º** Os recursos supramencionados no artigo acima, refere-se mensalmente ao recurso do FEAS na quantia de R\$ 405,40 (quatrocentos e cinco reais e quarenta centavos) e ao recurso do SUAS na quantia de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), sendo ambas doze parcelas, totalizando a quantia exposta anteriormente.

**Art. 3º** Para o repasse dos incentivos financeiros de que trata esta lei, o Município deverá formalizar Termo de Colaboração com a Entidade beneficiária especificando prazos, obrigações e responsabilidades a ela atribuídas, com rigorosa observância do disposto nesta lei.

**Art. 4º** Não cumpridas às regras estabelecidas no termo a ser celebrado, deverá a



**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados os repasses até a data da efetiva restituição.

**Art. 5º** Os recursos financeiros definidos nesta Lei Municipal serão repassados à entidade beneficiária mensalmente, sendo que o pagamento das parcelas, excetuando-se a primeira, será feito mediante a apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

**Art. 6º** Ficam sob a responsabilidade da entidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 27 de fevereiro de 2020.

**Valdir Luiz Sartor**  
**Prefeito Municipal**



**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)